



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1320/2023

Processo Número: **26429/2023** | Data do Protocolo: 31/08/2023 16:59:31

Autoria: **Guto Zacarias**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Proíbe que a Administração Pública direta e indireta compre produtos agrícolas e pecuaristas oriundos de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003300350034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Proíbe que a Administração Pública direta e indireta compre produtos agrícolas e pecuaristas oriundos de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra

Projeto de Lei nº de 2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É vedado à Administração Pública, direta e indireta, comprar, com ou sem licitação, produtos agrícolas ou pecuaristas oriundos de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra.

Artigo 2º - A vedação desta Lei é aplicável mesmo nos casos em que não há tutela judicial possessória ou em que a produção é feita por unidades familiares.

Artigo 3º - A Lei nº 10.481, de 1998, passa a vigor com as seguintes modificações:

“Artigo 3º - (...)

(...)

Parágrafo único - Ficam isentos dos preços de que trata o inciso IV deste artigo os pequenos produtores rurais, as pequenas agroindústrias e os pescadores artesanais, bem como suas associações e cooperativas, salvo se oriundos de terras invadidas.

Artigo 4º - (...)

(...)

§4º - É vedada a concessão do selo para produtos oriundos de terras invadidas.”

Artigo 4º - A Lei nº 9.714, de 1999, passa a vigor com as seguintes modificações:

“Artigo 1º (...)





Parágrafo único (...)

(...)

IV - conscientização sobre a necessidade de desestimular e repudiar atos de invasão de terras.

Artigo 2º (...)

(...)

§1º - Deverão ser incluídos nos incisos anteriores, quando possível, a análise da influência do humus resultante da minhocultura.

§2º - É vedada a participação, como palestrante ou ouvinte, de invasor de terra, bem como a exposição de qualquer produto oriundo de invasões de terra.”

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Sala das Sessões...Às Comissões competentes.

Guto Zacarias

Deputado estadual (UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal estabelecer limitações no âmbito da Administração Pública, tanto direta quanto indireta, quanto à aquisição de produtos agrícolas ou pecuários provenientes de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra. A proposta visa abordar diversas questões relevantes, promovendo tanto a legalidade na aquisição de produtos quanto a proteção dos direitos de propriedade e a adoção de práticas sustentáveis na agricultura e pecuária.

Ao proibir a compra de produtos oriundos de terras invadidas, independentemente do processo de aquisição, pretende-se desencorajar a prática de invasões de terra que frequentemente resultam em conflitos e atividades ilegais. A inibição dessas ações ilegais é fundamental para garantir a segurança jurídica das propriedades rurais, bem como promover a convivência pacífica entre as comunidades.

Adicionalmente, é importante destacar que a vedação proposta se estende a situações onde não existem decisões judiciais de posse das terras invadidas ou quando a produção é realizada por unidades familiares. Isso é feito para evitar





possíveis brechas legais que possam contornar a intenção do projeto de lei, garantindo a consistência e eficácia da medida.

Além disso, a proposta inclui modificações em leis existentes para reforçar ainda mais a sua implementação. A isenção de preços para pequenos produtores rurais, pequenas agroindústrias e pescadores artesanais, com exceção daqueles provenientes de terras invadidas, busca estimular a produção legal e sustentável, ao mesmo tempo em que desincentiva o uso de terras invadidas para fins produtivos.

A proibição da concessão de selos de qualidade a produtos provenientes de terras invadidas visa preservar a integridade dos sistemas de certificação e promover uma concorrência mais justa no mercado. Isso garante que os consumidores possam confiar na qualidade e origem dos produtos que adquirem.

Além disso, o projeto enfatiza a importância da conscientização sobre os danos causados pelas invasões de terra e o respeito ao direito à propriedade.

Por fim, o projeto estabelece um prazo para a entrada em vigor da lei, permitindo um período de adaptação e conscientização dos envolvidos sobre as novas diretrizes.

Em resumo, este projeto de lei busca coibir invasões ilegais de terras, promover a regularização fundiária, incentivar práticas agrícolas sustentáveis e responsáveis, proteger a credibilidade dos sistemas de certificação e conscientizar a sociedade sobre a importância do respeito ao direito de propriedade.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320037003600370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em **31/08/2023 16:50**

Checksum: **133E50618EB67235B668FFF162EA52802449DD7A2FBFFA974C9CB7CBC547FC49**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.